

PORTARIA Nº 20/2025/FUNPRESCE, DE 17 DE JULHO DE 2025

*EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O
RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO FUNPRESCE NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A gestora e ordenadora de despesas do FUNPRESCE, órgão gestor único do RPPS do município do Cedro, no uso de suas atribuições legais, considerando a ausência de procedimento específico para realizar o recadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas e com o objetivo de adotar uma rotina administrativa com mais transparência, eficiência e efetividade na análise das demandas, melhorar a governança previdenciária e atender aos órgãos de controle externo (TCE/PE e MPS), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 204/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPRESCE, órgão gestor único do RPPS municipal, deverão realizar o recadastramento obrigatório no período compreendido entre 04 de agosto até 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único: Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o recadastramento obrigatório.

Art. 2º - O recadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à sede do RPPS, no horário das 08:30 às 12:30 horas.

§1º- Será admitido um limite máximo de 15 dias a partir do último dia destinado ao recadastramento obrigatório, do inativo ou pensionista para a sua realização, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 3º - O recadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, aos servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial.

Art. 4º - Aos Servidores Inativos e Pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 5º – Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado em datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Classificação Internacional de Doenças (CID).

§1º - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do Instituto até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§ 3º - Caberá aos servidores do RPPS, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 8º – Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 9º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 10º - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 11º - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro/PE, 17 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA DE SÁ BEM
Gerente do FUNPRESCE